



CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

Milita a favor do arguido a circunstância atenuante da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Disciplinar, ou seja, a inexistência de processos disciplinares prévios.

Donde, foi por mim proposta ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1, alínea g) do Regulamento Disciplinar a **aplicação da pena de Expulsão do Partido CHEGA** ao Arguido **ARTUR JOSÉ MANSO ALVES**.

Ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo e Regulamento **foi igualmente proposto que deva decorrer um prazo de 6 anos até que seja autorizada ao Arguido nova inscrição no Partido CHEGA**.

Foi igualmente proposto que se dê cumprimento ao artigo 15.º do Regulamento Disciplinar **para comunicação às autoridades judiciárias competentes**.

As propostas supra referidas foram acolhidas por deliberação do Conselho de Jurisdição Nacional, datada de 01 de Outubro de 2024, assim se encontrando EXPULSO do Partido CHEGA, ARTUR JOSÉ MANSO ALVES, só lhe podendo ser admitida nova inscrição no mesmo decorrido que seja o prazo de 6 anos a contar da data da notificação do presente Relatório Final.